

LEI N.º 1176/2005

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de área ao Clube dos Idosos de Dois Vizinhos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Pe. Lessir Canan Bortoli**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder Concessão de Direito Real de Uso, do Lote n.º 1-C, da Quadra n.º 36, do Patrimônio Dois Vizinhos, Parte - Norte, da Colônia Missões, desta cidade e Comarca, com área de 210,00 m² (duzentos e dez metros quadrados), ao **CLUBE DOS IDOSOS DE DOIS VIZINHOS**, inscrito no CNPJ n.º 78.686.623/0001-57, com endereço à Rua Benjamin Constant, n.º 123, na cidade de Dois Vizinhos – PR

Art. 2º - Com base no § 1º do art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar a Concessão.

Art. 3º - A título de encargos, o detentor da Concessão assume o pagamento das despesas com a manutenção do imóvel, inclusive de futuras construções, e despesas como: taxas, tarifas ou impostos que existam ou vierem a existir e incidam sobre o mesmo.

Art. 4º - A propriedade do imóvel permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a **Concessionária** utilizá-lo para as finalidades para a qual foi criado, àquelas descritas no Estatuto do Clube.

§ 1º- O Poder Público Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização do imóvel, podendo requisitá-lo eventualmente para realizar atividades de interesse da Administração Pública Municipal.

§ 2º- Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do imóvel, por parte da **Concessionária**.

Art. 5º - A Concessão de que trata esta Lei, será firmada através de termo de concessão, terá o prazo de **20 (vinte) anos**, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos ou poderá ser cassada pelo Poder Executivo Municipal, se condições estabelecidas nesta Lei forem descumpridas, revertendo-se automaticamente o imóvel e as benfeitorias nele existente, ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos, cessando-se por completo qualquer direito da **Concessionária**.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco, 44º ano de Emancipação.

Pe. Lessir Canan Bortoli
Prefeito